PROJETO DE LEI CM Nº 218/2025

Acrescenta o artigo 61-A à Lei nº 6.907 de 22 de Dezembro de 2008 - Código de Posturas, para proibir e estabelecer critérios quanto à impermeabilização do solo ao redor das árvores.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo e seus parágrafos:

"**Art. 61-A**. Fica expressamente proibida a colocação de concreto, cimento, asfalto, pedras, blocos ou quaisquer materiais impermeáveis sobre a área de solo destinada à respiração e ao desenvolvimento das raízes das árvores, em passeios, praças e demais logradouros públicos.

§ 1º A área mínima permeável ao redor do tronco deverá obedecer às dimensões estabelecidas em regulamento técnico da Prefeitura, não podendo ser inferior a 1,00 m² (um metro quadrado).

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo da obrigação de recomposição do dano ambiental."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Vitor Costa

Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - YVR-VGV-38X-R9K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar o Código de Posturas do Município de Divinópolis (Lei nº 6.907/2008), de modo a reforçar a proteção da arborização urbana, especialmente no que se refere à preservação das raízes das árvores em áreas públicas.

A prática cotidiana tem demonstrado que muitos cidadãos e até mesmo empresas realizam a cimentação das raízes, comprometendo a respiração e a absorção de água e nutrientes pela árvore.

Tal conduta causa danos ambientais relevantes, podendo levar à morte prematura da vegetação e gerar riscos de queda, além de prejudicar a função ecológica e paisagística da arborização urbana.

Ao explicitar a proibição da utilização de concreto, cimento, asfalto e demais materiais impermeáveis sobre a área das raízes, a presente proposta confere maior clareza normativa e amplia a eficácia do poder de fiscalização da Administração Pública.

Diante da relevância ambiental e urbana da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

.

Vereador Vitor Costa
Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - YVR-VGV-38X-R9K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/09/2025 às 14:59:18

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 02/09/2025 às 14:59:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YVR **VGV** **38X** **R9K**